



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE

RESOLUÇÃO N° 199/CD, de 17 de fevereiro de 2003.

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES AUTO-SUSTENTADAS DA FUNECE, A RELAÇÃO DESTAS COM O IEPRO E OS VALORES DE TAXAS E EMOLUMENTOS AUTORIZADOS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93 e posteriores, na Instrução Normativa STN 01/97 e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor na sessão de 17 de fevereiro de 2003, e considerando ainda:

- a) que o objetivo institucional de transmissão de conhecimentos, em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, constitui compromisso permanente e definitivo para com a comunidade;
- b) a necessidade da Instituição de desempenhar, com mais flexibilidade, agilidade e amplitude, as atividades conveniadas com os diversos setores da sociedade;
- c) o compromisso da FUNECE com o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, mormente na área do semi-árido e com a interiorização do ensino;
- d) a perspectiva de proporcionar maior interação entre os docentes, discentes e técnicos da Universidade, através da troca de experiências e conhecimentos com a sociedade,

RESOLVE:

Art.1º - Toda atividade auto-sustentável executada pela FUNECE terá a interveniência do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projeto-IEPRO, da UECE, com exceção da realização do concurso vestibular para os cursos de graduação e de projetos específicos, em caráter excepcional, previamente aprovados pela Presidência da FUNECE.

§ 1º - A prestação de serviços objeto desta regulamentação, será executada através de convênios, acordos, manifestação de interesses ou ajustes e transferida à sociedade por meio de cursos sequenciais, cursos de extensão, cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, cursos de mestrados profissionais ou outros cursos de qualquer outro nível ou modalidade, consultorias, assessorias, elaboração de projetos, realização de pesquisas, concursos e outras formas de atuação.

§ 2º - A interveniência do IEPRO dar-se-á por meio da gestão financeira dos projetos, podendo, ainda contribuir, na concepção, acompanhamento e avaliação desses projetos, desde que solicitado para tal.

19



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE

§ 3º - Cada projeto terá início e final pré-estabelecidos e o pessoal nele alocado somente será contratado durante sua execução, dentro da concepção de uma estrutura matricial.

§ 4º - Cada Pró-Reitoria, Centro, Faculdade ou Instituto Superior somente poderá contratar terceiros, após convênio firmado entre a FUNECE e órgão conveniente, com interveniência do IEPRO e mediante contrato de prestação de serviços a ser firmado pelo IEPRO com o terceirizado, e desde que esse pessoal esteja alocado ao projeto, estabelecendo-se, na ocasião, o início e término do referido contrato.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será permitida a contratação de terceiros por Pró-Reitoria, Centro, Faculdade ou Instituto Superior para a realização de serviços de assessoria, secretaria ou de outro tipo, que não esteja vinculada a um projeto específico e que tenha rubrica financeira específica para tal finalidade.

Art. 2º - Os serviços a serem desenvolvidos, nos termos da presente regulamentação, deverão enquadrar-se nos objetivos maiores da Universidade e auxiliar no seu processo de desenvolvimento institucional, contribuindo, dessa forma, para o melhor desempenho de sua missão.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese, a prestação de serviços ora regulamentada poderá resultar em prejuízos para as atividades acadêmicas regulares da Universidade.

§ Único - As atividades de prestação de serviços poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da instituição, sendo o seu coordenador responsável por eventuais danos que lhes forem causados por imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 4º - A elaboração de cada projeto deverá, obrigatoriamente, ser submetida, além dos trâmites normativos da Universidade, ao IEPRO, para a prévia discussão de seu orçamento.

Art. 5º - O IEPRO será obrigado a abrir uma conta específica para cada projeto, mantendo em boa ordem a escrituração contábil e os comprovantes das receitas arrecadadas e despesas realizadas, devendo, mensalmente, enviar ao seu coordenador uma cópia do extrato bancário, para fins de acompanhamento e avaliação e, ao final do projeto, apresentar a competente prestação de contas.

Art. 6º - Em cada projeto será admitida a existência de uma coordenação e de uma vice-coordenação, observadas as atribuições de cada um.

Parágrafo único - Cada professor só poderá, de forma simultânea, trabalhar em dois cursos, seja como coordenador geral ou como vice-coordenador.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE

Art. 7º. – Cada projeto deverá observar a seguinte utilização de recursos:

I – 65% (sessenta e cinco por cento), para sua execução, aí contemplando pagamento de professores, de secretaria e de coordenação, encargos, material de escritório e didático, equipamentos, aluguel de sala, propaganda e publicidade e outros.

II – 2% (dois por cento) a título de reserva técnica, para o enfrentamento de despesas de caráter emergencial e eventuais reduções de receita.

III – 4% (quatro por cento) a título de investimento, para os Centros, Faculdades e Institutos Superiores, nos termos da programação financeira prevista em cada projeto.

IV – 4% (quatro por cento) para a Pró-Reitoria a quem o projeto estiver vinculado, nos termos da programação financeira previsto no referido projeto.

V – 10% (dez por cento), no mínimo, para o IEPRO, como contrapartida de suas despesas operacionais.

VI – 15% (quinze por cento) para a FUNECE, para aplicação no custeio de suas atividades.

§ 1º – Todos os recursos a serem distribuídos serão depositados em contas específicas em nome do IEPRO.

§ 2º – Os recursos da FUNECE serão movimentados pelo Ordenador de despesas da FUNECE, enquanto que os recursos destinados aos Centros, Faculdades, Institutos Superiores e Pró-Reitorias, serão solicitados por seus dirigentes e somente pagos pelo IEPRO após a concordância do Ordenador de despesas da FUNECE, observada existência de rubrica e respectivo saldo para essa finalidade.

§ 3º – Nenhuma despesa poderá ser realizada em nome do IEPRO, sem a devida e prévia autorização do Ordenador de despesas da FUNECE, ouvido o Instituto para a observância da existência ou não de saldo.

Art. 8º – Os professores, coordenadores, vice-coordenadores e secretários dos cursos receberão seus emolumentos em observância do que dispõe a Tabela I, em anexo.

§ 1º – O vice-coordenador de cada curso, se houver, receberá o valor correspondente à metade do valor a ser pago ao coordenador em cada projeto.

§ 2º – Os valores a serem fixados para os emolumentos de coordenadores de pesquisas e de projetos de consultoria, de assessoria e de outros tipos de projetos, serão estabelecidos em função de suas planilhas financeiras específicas.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE

Art. 9º - As taxas referentes a inscrição, matrícula e expedição de documentos devem obedecer aos valores previstos na Tabela II, em anexo.

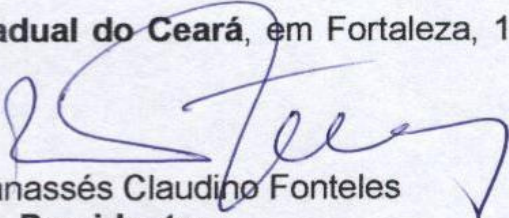
Art. 10º - Nenhuma prestação de serviços, mesmo em casos de prorrogação, poderá envolver o nome da FUNECE e do IEPRO, sem a prévia autorização de seus dirigentes.

Art. 11º - O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução tornará o infrator passível de punição, nos termos previstos na legislação que trata a matéria.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FUNECE.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2003.


Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Presidente

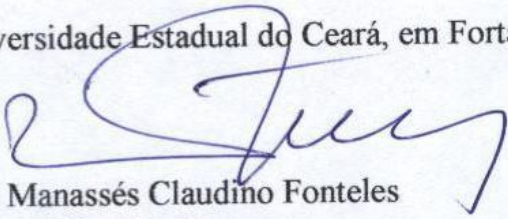


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE

TABELA I EMOLUMENTOS A SEREM PRATICADOS NOS CURSOS DA FUNECE

a) Remuneração de Professores: unidade = hora/aula		
	Valor mínimo	Valor máximo
Especialista	R\$ 30,00	R\$ 50,00
Mestre	R\$ 40,00	R\$ 60,00
Doutor	R\$ 50,00	R\$ 90,00
b) Remuneração de Secretário: unidade = mês		
	Valor mínimo	Valor máximo
Extensão	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Sequencial	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Lato Sensu	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Mestrado Profissional	R\$ 350,00	R\$ 700,00
c) Remuneração de Coordenação: unidade = mês		
	Valor mínimo	Valor máximo
Extensão	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Seqüencial	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Lato Sensu	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Mestrado Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2003.


Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Presidente

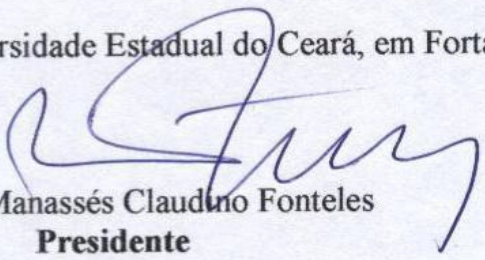


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE

TABELA II
TAXAS A SEREM PRATICADAS NOS CURSOS DA FUNECE

		Mínimo	Máximo
1. Inscrição para Seleção de Curso	Especialização	R\$ 40,00	R\$ 100,00
	Mestrado e Doutorado	R\$ 60,00	R\$ 120,00
2. Matrícula	Mestrado Acadêmico e Doutorado (Semestral)	R\$ 60,00	R\$ 120,00
3. Expedição de Certificado	Especialização		R\$ 30,00
4. Expedição de Diploma	Mestrado e Doutorado		R\$ 50,00
5. Expedição de 2ª Via de Certificado e Diploma	Especialização		R\$ 80,00
	Mestrado e Doutorado		R\$ 100,00
6. Expedição de Declaração de Validação Institucional de Certificado ou Diploma de Pós-Graduação obtido no Exterior			R\$ 100,00
7. Expedição de 2ª Via de Declaração e de Histórico Escolar			R\$ 10,00

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2003


Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Presidente